



Estado do Pará
Município de Breu Branco



PESQUISA DE PREÇOS



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Breu Branco- PA, 10 de dezembro de 2024.

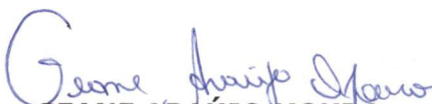
DO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PARA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Assunto: Pesquisa de Preços

Atendendo solicitação da Secretária Municipal de Administração e Planejamento, encaminho em anexo, pesquisa de preços realizada por este Departamento, bem como, orçamento global estimado, para subsidiar a licitação que será realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento eventual e futuro de **passagens aéreas e terrestres, para viagens nacionais**, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Breu Branco/PA e Fundos Municipais.

Cordiais Saudações,


GEANE ARAÚJO MOURA
Departamento de Compras
Port. nº 200/2023-GP



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2024.1128-01/SEMAP

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-013/2024-PMBB

OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento eventual e futuro de **passagens aéreas e terrestres, para viagens nacionais**, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Breu Branco/PA e Fundos Municipais, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

I- JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS:

Em conformidade com o disposto no art. 5º, incisos I a V, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, realizamos a pesquisa de preços, conforme relatamos a seguir:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Em consulta ao Painel de Preços, inciso I acima, não encontramos preços compatíveis com a licitação.

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Em atendimento ao disposto no inciso II acima, realizamos consultas de preços referentes a contratações de outros entes públicos da esfera municipal (cópias anexas), conforme descritas no quadro abaixo:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

ORD.	CONTRATAÇÕES SIMILARES
01	Contrato nº: 004/2023 Objeto: Prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para atender ao Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba-PA. Vigência: 08/01/2024 a 31/12/2024. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ABAETETUBA/PA. Contratada: QUATRO ESTAÇÕES TURISMO LTDA, CNPJ 28.706.434/0001-20. Origem: Pregão Presencial nº 004/2023, Ata de Registro de Preços (ARP) nº 04/2023. Fonte de Pesquisa: Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.
02	Contrato nº: 136/2023 e Aditivo 01 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, na emissão de bilhetes de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo em trechos nacionais, incluindo, reserva, emissão, transferência, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, para atender os pacientes e acompanhantes, encaminhados para tratamento fora de domicílio-TFD e servidores municipais a serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre. Vigência: 02/05/2023 a 30/04/2024. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE/PA. Contratada: PERFORMANCE PARAUAPEBAS LTDA, CNPJ nº 48.739.449/0001-00. Origem: Pregão Eletrônico nº 016/2023 Fonte de Pesquisa: Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.
03	Contrato nº: 138/2024 Objeto: Contratação de empresa especializada para intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, estaduais e interestaduais, ida e volta, ou somente ida, categoria econômica e/ou em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Vigência: 07/10/2024 a 07/10/2025. Contratante: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG. Contratada: GLEIDE MARIA PORTO, CNPJ nº 40.285.533/0001-81. Origem: Pregão Eletrônico nº 094/2024. Fonte de Pesquisa: Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

04	Contrato nº: 23-0301-001-PMA Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoramento e intermediação de reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestres, reserva de hotéis, locação de veículos (rent a car) e fretamento de aeronave (táxi aéreo) para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira e Secretarias agregadas. Vigência: 01/03/2023 a 01/03/2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA. Contratada: TOP LINE TURISMO LTDA, CNPJ Nº 03.485.317/0001-53. Origem: Pregão Eletrônico SRP nº 031/2022 Fonte de Pesquisa: Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.
05	Contrato nº: 20239052 Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-280404, processo nº 2023280404 da CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA, visando a contratação de serviços de agenciamento de passagens aéreas compreendendo: reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional, para o deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores da CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTÍ/PA. Vigência: 29/08/2023 a 31/12/2024. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTÍ/PA. Contratada: NILZA FEIJAO DA SILVA ME, CNPJ Nº 10.429.259/0001-06. Origem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-280404, processo nº 2023280404. Fonte de Pesquisa: Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Os preços coletados dos contratos acima listados, foram transcritos para o MAPA CONSOLIDADO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS, apenso ao presente

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

Não tivemos acesso a nenhum preço para o objeto da licitação, em mídias especializadas ou sítios eletrônicos, na conformidade do inciso III acima.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Em atendimento ao disposto no inciso IV acima, solicitamos cotação de preços diretamente à fornecedores do ramo do objeto da licitação, conforme quadro abaixo:

ORD.	FORNECEDOR CONSULTADO
01	COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA , CNPJ 04.787.941/0001-78, estabelecida na Avenida João Paulo II, nº 1047, 1º andar, Bairro Marco, Belém-PA.
02	VIAÇÃO OURO E PRATA S/A , CNPJ 92.954.106/0047-25, estabelecida na Trav. Duque de Caxias, nº 200, Anexo 1, Bairro Amparo, Santarém-PA.

A empresa COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA, atendeu a nossa solicitação e apresentou cotação de preços para o item 02 (passagem terrestre).

A empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, não atendeu à nossa solicitação, apesar de várias tentativas por via e-mail e telefone.

O preço apresentado pela empresa COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA, acima listada, foi transcrito para o MAPA CONSOLIDADO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS, apenso ao presente.

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia."



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

Não tivemos acesso a pesquisa de preços com base no item V acima.

II- CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS:

Após percorrermos todas as possibilidades de pesquisa de preços, nos termos do art. 5º, incisos I a V, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, tivemos os resultados de preços, os quais fizemos a consolidação dos mesmos, conforme MAPA CONSOLIDADO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS, apensa ao presente.

III - CONCLUSÃO:

Ante a tudo acima exposto, chegamos ao resultado final com uma cesta de preços, conforme consolidado no Mapa de Estimativa de Preços anexa ao presente, utilizando-se como metodologia, a **MÉDIA** dos preços, conforme preceitua o caput do art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

"Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

Dessa forma, chegamos ao percentual médio que será utilizado como PERCENTUAL MÍNIMO a ser ofertado na licitação, conforme consolidado no MAPA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS DE MERCADO, apensa ao presente, e abaixo subscrito:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Qtde.	Valor Anual Estimado para Despesa com Passagens Aéreas e Terrestres (R\$)	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O PREÇO DA PASSAGEM (%)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de <u>passagens aéreas, para viagens nacionais, em voos regulares</u> (trechos de ida e volta e/ou somente ida), com serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento e demais atividades pertinentes.	Serviço	1	409.500,00	4,14%
2	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de <u>passagens terrestres, para viagens nacionais</u> , com serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento e demais atividades pertinentes.	Serviço	1	1.180.250,00	3,63%
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CERTAME----->				1.589.750,00	

Breu Branco-PA, 10 de dezembro de 2024.


GEANE ARAÚJO MOURA
Departamento de Compras
Port. nº 200/2023-GP



Estado do Pará
Município de Breu Branco



ESTIMATIVA DE PREÇOS



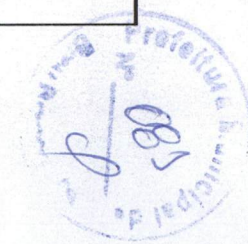
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MAPA CONSOLIDADO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PE-013/2024-PMBB - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.1128-01/SEMAP

OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento eventual e futuro de passagens aéreas e terrestres, para viagens nacionais, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Breu Branco/PA e Fundos Municipais, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência constante dos Anexo I e IA do Edital.

PESQUISA A CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS (Art. 5º, inciso II, da IN nº 065, de 07/07/2021)	
01-	CONTRATO Nº: 004/2023 , DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ABAIETUBA/PA , TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA QUATRO ESTAÇÕES TURISMO LTDA , CNPJ Nº 28.706.434/0001-20, ESTABELECIDNA AV. RÔMULO MAIORANA, Nº 700, ED. TORRE VITTA OFFICE, SALA 412, BAIRRO MARCO, BELÉM/PA. FONTE DE PESQUISA: PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA.
02-	CONTRATO Nº: 136/2023 e ADITIVO 01 , DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE/PA , TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA PERFORMANCE PARAUAPEBAS LTDA , CNPJ Nº 48.739.449/0001-00, ESTABELECIDNA RUA "N", QUADRA 77, LOTES 35,36,37, APT. 1ª UNIÃO, PARAUAPEBAS/PA. FONTE DE PESQUISA: PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA.
03-	CONTRATO Nº: 138/2024 , DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG , TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA GLEIDE MARIA PORTO , CNPJ Nº 40.285.533/0001-81, ESTABELECIDNA RUA B1, CONDOMÍNIO P.BARRETO/RIOS/GARÇAS, Nº 201, BAIRRO SÃO CONRADO, ARACAJÚ/SE. FONTE DE PESQUISA: PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (PNCP).
04-	CONTRATO Nº: 23-0301-001-PMA , DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA , TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA TOP LINE TURISMO LTDA , CNPJ Nº 03.485.317/0001-53, ESTABELECIDNA AV. DJALMA DUTRA, Nº 1783, CENTRO, ALTAMIRA/PA. FONTE DE PESQUISA: PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA.
05-	CONTRATO Nº: 20239052 , DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTÍ/PA , TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA NILZA FEIJAO DA SILVA ME , CNPJ Nº 10.429.259/0001-06, ESTABELECIDNA RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 2372, ANEXO B, CENTRO, OXIMINÁ/PA. FONTE DE PESQUISA: PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA.
PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES (Art. 5º, inciso IV, da IN nº 065, de 07/07/2021)	
06-	COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA, CNPJ 04.787.941/0001-78, estabelecida na Avenida João Paulo II, nº 1047, 1º andar, Bairro Marco, Belém-PA.

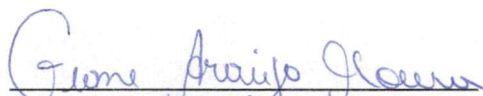




Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Quantidade	Valor Anual Estimado para Despesa com Passagens Aéreas e Terrestres (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)						PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO A SER APLICADO SOBRE O PREÇO DA PASSAGEM (%)	METODOLOGIA UTILIZADA
					01	02	03	04	05	06		
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, em voos regulares (trechos de ida e volta e/ou somente ida), com serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento e demais atividades pertinentes.	Serviço	1,00	409.500,00	4,00%	4,67%	0,00%	3,40%	4,50%	0,00%	4,14%	Média Aritmética
2	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, para viagens nacionais , com serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento e demais atividades pertinentes.	Serviço	1,00	1.180.250,00	0,00%	0,00%	4,50%	3,40%	0,00%	3,00%	3,63%	Média Aritmética
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CERTAME----->				1.589.750,00								

Breu Branco-PA, 10 de dezembro de 2024.


GEANE ARAÚJO MOURA
Chefe do Departamento de Compras
Portaria nº 200/2023-GP





Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PESQUISA À CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Inciso II, da Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021, do Ministério da Economia.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

CONTRATO N°. 004.2023.004 IPMA - PP

CONTRATO N°. 004/2023-__ - IPMA -PP

TERMO DE CONTRATO N°. 004/2023, DECORRENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 004/2022 – IPMA – PP, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS, PARA COTAÇÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM, POR MEIO DE ATENDIMENTO REMOTO (E-MAIL E TELEFONE) PARA ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE MUNICIPAL, E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 01.510.576/0001-61, sediado na Av. Dom Pedro II, n. ° 915, CEP. 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba – Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr. ÂNGELO JOSE LOBATO RODRIGUES, Brasileiro, Casado, portadora do RG: 6908 (OAB-PA), e inscrita no CPF: 352.316.702-78, residente e domiciliada na Rua Lauro Sodre 1472, apto 02 altos, Centro, CEP: 68.440-000, Abaetetuba-PA e, do outro lado, **QUATRO ESTAÇÕES TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF CNPJ: 28.706.434/0001-20, com sede instalada na Av. Romulo Maiorana, 700, ed. Torre Vitta Office, sala 412 - Bairro Marco, Belém – Pará, tendo como seu representante o proprietário Sr. Jose Tadeu Castro Soares, inscrito no CPF: 170.263.692-53 – RG 1397867 residente e domiciliado no Conj. San Remo, Al. Roma, casa 57 - Bairro Coqueiro, Belém – Pará doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato de pessoa jurídica para a prestação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para atender ao Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba- PA, conforme descrições e especificações apresentadas no Anexo

Av. Dom Pedro II, n. ° 915, CEP. 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba – Pará Telefone: (91) 3751-2999

PASSAGENS AÉREAS

FONTE : TCM/PA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA**

CNPJ: 01.510.576/0001-61

II do presente Edital, na Modalidade Pregão, na forma Presencial - Menor Preço Por Item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia supra de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com percentual de desconto de 4% referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo.

Item	Descrição do Objeto	Valor Estimado	Percentual de Desconto
1	Passagens Nacionais	120.000,00	4%
	Passagens Internacionais	16.000,00	
	Seguro Viagem	14.000,00	

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.O presente Termo vigorará pelo período de 12 meses com início em 08 de janeiro de 2024, e término em 31 de dezembro de 2024, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo vigente da ata de Registro de Preços 004/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2023

2020. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA. 09.272.0908.2.263 – Manter as Ações Administrativas e Operacionais do IPMA.

Elemento: 3.3.90.33.00 – Passagens e despesas com locomoção

Subelemento: 1800111100 – Recursos do RPPS – Previdência Executivo

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

5.1.1 A CONTRATADA fornecerá os produtos, mediante a apresentação de “Ordem de Fornecimento” (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datada e autorizado pelo setor competente;

5.1.2 A “Ordem de Fornecimento” deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

5.2 Os produtos serão recusados no caso de: erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega de produto de qualidade inferior a estabelecida no contrato.

5.3 Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo determinado pelo Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4 As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de todos os produtos especificados no termo de referência anexo a este



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**



contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A CONTRATADA deve:

6.1.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

6.1.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.4 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos e moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;

6.1.5 Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

6.1.6 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes ao fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales- materiais, e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

6.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

6.2 São expressamente vedadas a CONTRATADA:

6.2.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.2.2 A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

6.2.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

6.3 A CONTRATANTE deve:

6.3.1 Expedir as Ordens de Fornecimento;

6.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

6.3.3 Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº.8.666/93;

6.3.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba Sr. Angelo Jose Lobato Rodrigues ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.
- 7.2 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 7.3 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1. O presente contrato fundamenta-se decreto 7.892/13, Lei 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 11.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto solicitado nota fiscal para conferência e aceite, sob pena de devolução da nota ou do produto abrindo o prazo de 48 (Quarenta e oito horas) para reposição dos mesmos.
- 11.2 A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue no Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:
- 11.2.1 a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual (Tributário e Não Tributária) e Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.
- a.1) Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- a.2) Certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributária emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br).
- a.3) Certidão negativa de débito municipal emitida na sede da licitante.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site(WWW.caixa.gov.br).
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site(www.tst.jus.br).

11.3 A nota fiscal emitida, deverá conter informações relativas à quantidade unitária de produtos fornecidos e quantidade total.

11.4 A nota fiscal não deverá conter arredondamentos de valores.

11.5 O pagamento em favor da Contratada será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança o Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA e o atesto da nota fiscal pelo setor responsável pela solicitação, vedada a antecipação.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.6.1 Conferência e atesto de conformidade do fornecimento;

11.6.2 Comprovação de regularidade conforme item 11.2.

11.7 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

11.7.1 A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contar da reapresentação e protocolização junto o Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba/PA do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

11.8 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados,

Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.1.1 Apresentar documentação falsa;

12.1.2 Retardar a execução do objeto;

12.1.3 Falhar na execução do contrato;

12.1.4 Fraudar na execução do contrato;

12.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6 Fizer declaração falsa;

12.1.7 Cometer fraude fiscal.

12.2 Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº.8.666/1993.

12.3 Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA - IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4 Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.5.1 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de ABAETETUBA/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

ANGELO JOSE LOBATO
RODRIGUES:35231670
278

Assinado de forma digital por
ANGELO JOSE LOBATO
RODRIGUES:35231670278
Dados: 2024.01.08 12:43:27 -03'00'

**Instituto De Previdenciado Município
de Abaetetuba/PA /PA**

Contratante

Abaetetuba -Para 08 de janeiro de 2024.

QUATRO ESTACOES
TURISMO
LTDA:28706434000120

Assinado de forma digital por
QUATRO ESTACOES TURISMO
LTDA:28706434000120
Dados: 2024.01.08 14:22:05 -03'00'

Quatro Estações Turismo Ltda.

Contratado

Testemunhas:

1ª. _____ .CPF nº. _____.

2ª. _____ .CPF nº. _____.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20239052

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20239052, que fazem entre si o município de JURUTI, por intermédio do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI e NILZA FEIJÃO DA SILVA ME

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JURUTI, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, CNPJ-MF, Nº 05.846.468/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE, Presidente, portador do CPF nº 366.618.642-49, residente na Rua Judith Barroso, 74 - Palmeiras CEP 68170-000, e do outro lado NILZA FEIJÃO DA SILVA ME, CNPJ 10.429.259/0001-06, com sede na R BARAO DO RIO BRANCO, 2372, ANEXO B, CENTRO, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). NILZA FEIJÃO DA SILVA, residente na R BARAO DO RIO BRANCO, 2372, ANEXO B, CENTRO, Oriximiná- PA, CEP 68270-000, portador do(a) CPF 458.021.652-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-280404, PROCESSO Nº 2023280404 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COMPREENDENDO: RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSOS NO ÂMBITO NACIONAL, PARA O DESLOCAMENTO DE AUTORIDADES, SERVIDORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO A SER UTILIZADO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO COM MAIOR DESCONTO (PORCENTAGEM A SER DESCONTADA)
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS Compreendendo: Reserva, Emissão, Remarcação e Cancelamento de Bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional.	R\$ 125.000,00	4,5 %

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. O preço ajustado ao qual a CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber referente às passagens Aéreas requisitadas durante o mês, considerando a tabela de preços das empresas aéreas, incidindo o desconto fixo de 4,5% (quatro e meio por cento), sobre a tabela da época da requisição, inclusive sobre as tarifas promocionais.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



Parágrafo Único. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações..

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 29 de Agosto de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADA

1. Caberá a CONTRATADA:
 - 1.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
 - 1.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
 - 1.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
 - 1.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
 - 1..5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
 - 1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**



1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE

1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310014.2.001 Manutenção do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.73, no valor de R\$ 125.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Rua da Saudade, nº 42, Centro, Juruti /PA, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



6. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal designado e o pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da Fatura.

7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. **O prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Câmara Municipal do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.**

9. O faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada passagem aérea, deduzidos o desconto contratual, no caso das tarifas acordo, dos preços finais do bilhete emitido, e depois acrescido do somatório dos valores das respectivas taxas de embarque;

10. Promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE. Findo o contrato, se existente crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres Públicos;

11. Caso a empresa não emita nota de crédito ou não informe o valor dos trechos não utilizados, será glosado em fatura a ser liquidada;

12. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;

13. A formulação das tarifas deverá conter:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**



- a) Número da requisição;
- b) Nome do passageiro;
- c) Companhia aérea;
- d) Número do bilhete;
- e) Valor da tarifa;
- f) Taxas aeroportuárias;
- g) Desconto contratual;
- h) Indicação de tarifa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA METODOLOGIA

1. A metodologia para execução dos serviços deverá manter estrita concordância com a visão, missão e valores adotados pela Câmara Municipal de Juruti – Estado do Pará, observando os princípios e legislações vigentes.

6.2. O valor a ser cobrado pela prestação do serviço deverá ser único, apresentada a cotação de menor valor com o desconto correspondente quando declarado vencedor independentemente do trecho e do valor da passagem, exemplo (R\$ 1.000,00 - 2,5% = R\$ 975,00)

6.3 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pelo CONTRATADO, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de JURUTI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE:366 61864249
Assinado de forma digital por JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE:366618 64249

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI:058464 68000115
Assinado de forma digital por CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI:0584646800 0115

JURUTI - PA, 29 de agosto de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ(MF) 05.846.468/0001-15
CONTRATANTE

NILZA FEIJAO DA SILVA:1042925900 0106
Assinado de forma digital por NILZA FEIJAO DA SILVA:10429259000106

NILZA FEIJÃO DA SILVA ME
CNPJ 10.429.259/0001-06
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.401.857/0001-30



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

PROCESSO nº 055/2023

CONTRATO nº 136/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** E A EMPRESA **PERFORMANCE PARAUAPEBAS LTDA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Monte Alegre, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Cidade Baixa inscrito no CNPJ nº 11.401.857/0001-30, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sr.ª LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA, brasileira, casada, em pleno exercício de seu mandato e funções, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5288446 SEGUP/PA e do CPF/MF sob nº 117.748.512- 53, residente e domiciliada na Rua Carlos Arnobio Franco, nº 189, Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, e de outro lado a empresa **PERFORMANCE PARAUAPEBAS LTDA**, com endereço na Rua N, 145 Quadra 077, Lote : 35,36,37, Apto 1ª, União. Município de Parauapebas, Estado do Pará, CEP. 68515-000, Fone: (94) 98426-8642, e-mail: **encontresuaviagem.pbs@gmail.com**, inscrita no **CNPJ sob o nº 48.739.449/0001-00**, neste ato representada pela Sra. Alinny Jean dos Santos Ferreira, brasileira, empresária, portadora do RG nº 0227358720020-SSP/MA e CPF (MF) nº 742.248.752-68, residente e domiciliado na Rua J, 205, União, Município Parauapebas, Estado do Pará, CEP. 68515-000, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO EM TRECHOS NACIONAIS, INCLUINDO, RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, PARA ATENDER OS PACIENTES E ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO-TFD E SERVIDORES MUNICIPAIS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

1.5. Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
01	01	UNID	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO EM TRECHOS NACIONAIS, INCLUINDO, RESERVA,	4,67%	20.000,00

PASSAGENS AEREAS
FONTE: TCM/PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.401.857/0001-30

			EMIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, PARA ATENDER SERVIDORES MUNICIPAIS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE.		
01	01	UNID	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA EMIÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO EM TRECHOS NACIONAIS, INCLUINDO, RESERVA, EMIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO, PARA ATENDER OS PACIENTES E ACOMPANHANTES, ENCAMINHADOS PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO-TFD	4,67%	260.000,00
TOTAL					280.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 02 de maio de 2023 à 30 de abril de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

2.2. O prazo de entrega dos bilhetes de passagens aéreas deverá ser feito no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), e para as aquisições urgentes em no máximo 2h (duas horas), a contar da data do recebimento da Requisição ou documento similar expedido pelo Setor de Compras/TFD da Secretaria Municipal de Saúde. E em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;

2.3. O fornecimento dos bilhetes será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Compras/TFD da SESMA, que indicará o quantitativo de passageiros, destino, horário de voo e demais informações necessárias;

2.4. O local de entrega dos bilhetes será via correio eletrônico ao ser disponibilizado pela SESMA ou em sua sede;

2.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;

2.6. Aceito o serviço, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento;

2.6.1. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.401.857/0001-30



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **SESMA**, na classificação abaixo:

2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

SUBELEMENTO DE DESPESAS:

33.90.33.01 – PASSAGENS PARA O PAÍS

FONTE DE RECURSOS: 15.00.00.00 – Recursos não vinculados de Imposto

10.302.0013.2.067 – GESTÃO DO PROGRAMA TFD

33.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

SUBELEMENTO DE DESPESAS:

33.90.33.01 – PASSAGENS PARA O PAÍS

FONTE DE RECURSOS: 15.00.10.02 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado:

5.1.1. Banco: 001, Agência: nº. 3374-X Conta Corrente: nº 32.617-8

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto aos sites eletrônicos oficiais a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.401.857/0001-30

5.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Edital;

7.1.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

7.1.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;

7.1.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

7.1.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

7.1.6) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

7.1.7. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

7.1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

7.1.9. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

7.1.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.11. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.401.857/0001-30



- 7.1.13. Fornecer o item solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 7.1.14. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 7.1.15. Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 7.1.16. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 7.1.17. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 7.1.18. Comunicar imediatamente à contratante por escrito, sobre a impossibilidade de emissão de passagens aéreas de acordo com o requisitado, devendo, nesse caso, propor as melhores alternativas que também atendam aos interesses da Contratante;
- 7.1.19. Apresentar relatório mensal com demonstrativo diário evidenciando o quantitativo de passagens aéreas, explicitando as companhias fornecedoras, com os respectivos preços e valores promocionais concedidos;
- 7.1.20. Reembolsar ou emitir outras passagens para outros trechos no mesmo valor, quando utilizadas por mudança de planos e/ou atenção à necessidade do serviço solicitado pela SESMA;
- 7.1.21. Prestar completo assessoramento, obrigando-se a repassar à contratante todas as promoções, descontos e quaisquer benefícios ou vantagens concedidas pelas companhias aéreas, bem como as melhores condições relativas a roteiro, horário, frequência de vôos (partida/chegada), conexões, de forma a assegurar as condições mais vantajosas, inclusive, tarifas e condições diferenciadas para grupos de servidores;
- 7.1.22. Emitir, prontamente, bilhetes de passagens, mediante requisição, com vistas ao aproveitamento do maior desconto promocional disponibilizado pelas companhias aéreas à época da emissão dos bilhetes;
- 7.1.23. Entregar, via correio eletrônico os bilhetes de passagens ou em sua sede;
- 7.1.24. Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à ANAC, para fins de controle de faturamento;
- 7.1.25. Atender prontamente as solicitações da SESMA, para a emissão de bilhetes de passagens, em qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário solicitados em um prazo máximo de 48H (quarenta e oito horas) corridas, e excepcionalmente para as requisições urgentes, no prazo máximo de 2H (duas horas); Deverá ainda:
- a) Comunicar, imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, sobre a impossibilidade de emissão de passagens aéreas de acordo com o requisitado, devendo, nesse caso, propor as melhores alternativas que também atendam aos interesses da CONTRATANTE;
 - b) Apresentar relatório mensal, com demonstrativo diário evidenciando o quantitativo de passagens aéreas, explicitando as companhias fornecedoras, com os respectivos preços e valores promocionais concedidos.
 - c) A CONTRATADA obrigar-se-á a reembolsar ou emitir outras passagens para outros trechos no mesmo valor, quando utilizadas por mudança de planos e/ou atenção à necessidade do serviço a ser solicitado pela SESMA.
 - d) Prestar completo assessoramento, obrigando-se a repassar à CONTRATANTE todas as promoções, descontos e quaisquer benefícios ou vantagens concedidas pelas companhias aéreas, bem como as melhores condições relativas a roteiro, horário, frequência de voos (partida/chegada), conexões, de forma a assegurar sempre as condições mais vantajosas, inclusive, tarifas e condições diferenciadas para grupos de servidores;
 - e) Emitir, prontamente, bilhetes de passagens, mediante requisição, com vistas ao aproveitamento do maior desconto promocional disponibilizado pelas companhias aéreas à época da emissão dos bilhetes;
 - f) Entregar via correio eletrônico, os bilhetes de passagens;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.401.857/0001-30

g) Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à ANAC, para fins de controle sobre o faturamento;

7.1.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, salvo mediante prévia e expressa autorização da SESMA.

7.1.27. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SESMA ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.

7.1.28. Aceitar, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

7.1.29. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.

8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.

8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.

8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.

8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SESMA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.401.857/0001-30



III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SESMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a PMMA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SESMA ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelo Sr. KEDINALDO TAKESHI MEIRELES SHIMIZU, Fiscal Titular do contrato, nomeado através da Portaria nº 032/2021, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.401.857/0001-30

- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monte Alegre, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Monte Alegre, 02 de maio de 2023.

LUCIA MARIA DOS SANTOS Assinado de forma digital por LUCIA MARIA DOS SANTOS
BRAGA:11774851253
53

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA
ORDENADORA DE DESPESAS
CONTRATANTE

ALINNY JEAN DOS SANTOS Assinado de forma digital por ALINNY JEAN DOS SANTOS
FERREIRA:74224875268
5268
Dados: 2023.05.05 19:06:55 -03'00'

PERFORMANCE PARAUAPEBAS LTDA
ALINNY JEAN DOS SANTOS FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
TESTEMUNHAS: NOME: CPF: CI:

2. _____
TESTEMUNHAS: NOME: CPF: CI:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

PROCESSO nº 055/2023

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/202301

O Município de MONTE ALEGRE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.401.857/0001-30, com sede na PASSAGEM TENENTE PEDRO NUNES, S/Nº, representado por GESSICA LANGE SARMENTO GENTIL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e PERFORMANCE PARAUPEBAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 48.739.449/0001-00, com sede na Rua N, 145, Quadra 077, Lote 35,36,37, Apto 1A, UÍLÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, representada por ALINNY JEAN SANTOS FERREIRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 27 de Outubro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0013.2.047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

SUBELEMENTO DE DESPESAS:

33.90.33.01 - PASSAGENS PARA O PAÍS

FONTE DE RECURSOS: 15.00.00.00 - Recursos não vinculados de Imposto

10.302.0013.2.067 - GESTÃO DO PROGRAMA TFD

33.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

SUBELEMENTO DE DESPESAS:

33.90.33.01 - PASSAGENS PARA O PAÍS

FONTE DE RECURSOS: 15.00.10.02 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

MONTE ALEGRE - PA, 11 de Abril de 2024
GESSICA LANGE
SARMENTO
GENTIL:83964487287
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESSICA LANGE SARMENTO GENTIL
CONTRATANTE

PERFORMANCE
PARAUPEBAS
LTDA:48739449000100
Assinado de forma digital
por PERFORMANCE
PARAUPEBAS
LTDA:48739449000100

PERFORMANCE PARAUPEBAS LTDA
CNPJ 48.739.449/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 138/2024

Última atualização 29/10/2024

**Local:** Sete Lagoas/MG **Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **Unidade executora:** 70 - Unidade Única**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 241/2024 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 29/10/2024 **Data de assinatura:** 07/10/2024 **Vigência:** de 07/10/2024 a 07/10/2025**Id contrato PNCP:** 00634997000131-2-000019/2024 **Fonte:** LIBRE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**Id contratação PNCP:** 00634997000131-1-000099/2024**Objeto:**

AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES, POR INTERMÉDIO DE AGENCIAMENTO POR EMPRESA ESPECIALIZADA, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 30.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 40.285.533/0001-81 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** 40.285.533 GLEIDE MARIA PORTO[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 138/2024	29/10/2024	Contrato	

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

PASSAGENS TERRESTRES
PNCP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E A EMPRESA 40.285.533 GLEIDE MARIA PORTO

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Bairro Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Marcelo Rodrigues Fernandes da Costa, Ordenador de Despesas e Gestor do SUS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GLEIDE MARIA PORTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.285.533/0001-81, com sede e administração na R B1 (Conds P Barreto/Rios/Garcas), nº 201, Bairro São Conrado, Município de Araújo/SE, CEP 49.042-844, doravante designado **CONTRATADO** neste ato representado por seu Representante Legal, Sra. Gleide Maria Porto, cujos contatos são matheus@elevateles.com.br - (73) 98204-2724, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 241/2024, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 094/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES, POR INTERMÉDIO DE AGENCIAMENTO POR EMPRESA ESPECIALIZADA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MAIOR DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2	Contratação de empresa especializada para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres interestaduais e intraestaduais de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, e/ou, em casos excepcionais, em classe executiva, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. POR MAIOR DESCONTO.	Passagem terrestre	4,50%	R\$ 30.000,00

Luciene Gilson de Sousa
Supervisora Jurídica
Núcleo de Licitações e Compras

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

Núcleo de Licitações e Compras - Avenida Getúlio Vargas, nº 111 - 2º andar
Sete Lagoas/MG - CEP 35700-046 - Telefone: (31) 3779-3700

Itamar Costa Pimentel
CONSULTOR DE LICITAÇÕES
E COMPRAS



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

Processo Licitatório:
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

241/2024
Pregão Eletrônico
094/2024
Aquisição de passagens aéreas e terrestres

- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A presente contratação será feita para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde com o Tratamento Fora do Domicílio - TFD que surgirem durante a vigência da contratação, portanto, o valor global da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão das passagens que forem requisitadas pela Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Lucineide 
Superintendente Jurídico
Núcleo de Licitações e Compras


Núcleo de Licitações e Compras - Avenida Getúlio Vargas, nº 111 - 2º andar
Sete Lagoas/MG - CEP 35700-046 - Telefone: (31) 3779-3700


Itamar Costa Pimentel
CONSULTOR DE LICITAÇÕES
E COMPRAS


7.1. Considerando o objeto desta contratação no qual os valores das passagens são alterados conforme os critérios das companhias aéreas e concessionárias dos serviços de transporte terrestre, não haverá reajuste no desconto oferecido pelo CONTRATADO durante a vigência deste instrumento, devendo este permanecer inalterado durante a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Lucineide Góes de Sousa
Superintendente Jurídica
Núcleo de Licitações e Compras



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

Processo Licitatório:
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

241/2024
Pregão Eletrônico
094/2024
Aquisição de passagens aéreas e terrestres

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 O CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ nº 00.634.997/0001-31, correspondente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Lucimide Costa de Sousa
Supendente Jurídico
Núcleo de Licitações e Compras

Núcleo de Licitações e Compras - Avenida Getúlio Vargas, nº 111 - 2º andar
Sete Lagoas/MG - CEP 35700-046 - Telefone: (31) 3779-3700

Hamar Cota Pimentel
CONSULTOR DE LICITAÇÕES
E COMPRAS

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Lucineide Lima de Sousa
Superintendente Jurídico
Núcleo de Licitação e Compras



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

Processo Licitatório:
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

241/2024
Pregão Eletrônico
094/2024
Aquisição de passagens aéreas e terrestres

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- iv. Multa:
 - 1. moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

Luciene Galvão de Sousa
Superintendente Jurídico
Núcleo de Licitações e Compras

Núcleo de Licitações e Compras - Avenida Getúlio Vargas, nº 111 - 2º andar
Sete Lagoas/MG - CEP 35700-046 - Telefone: (31) 3779-3700

Hamar Cota Pimentel
CONSULTOR DE LICITAÇÕES
E COMPRAS

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional

Lucimere ~~Camargo de Sousa~~
Superintendente Jurídico
Núcleo de Licitações e Compras



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

Processo Licitatório:
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

241/2024
Pregão Eletrônico
094/2024
Aquisição de passagens aéreas e terrestres

de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

Luciene Medeiros de Sousa
Superintendente Jurídico
Núcleo de Licitações e Compras

Núcleo de Licitações e Compras - Avenida Getúlio Vargas, nº 111 - 2º andar
Sete Lagoas/MG - CEP 35700-046 - Telefone: (31) 3779-3700

Itamar Cota Pimentel
CONSULTOR DE LICITAÇÕES
E COMPRAS

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sete Lagoas deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

32599/2024-13.01.10.302.2076.2613.3339039000000.1600000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

16.2. O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de

Lucimara de Lima de Sousa
Superintendente Jurídico
Núcleo de Licitações e Compras

Núcleo de Licitações e Compras - Avenida Getúlio Vargas, nº 111 - 2º andar
Sete Lagoas/MG - CEP 35700-046 - Telefone: (31) 3779-3700

Itamar Cola Pimentel
CONSULTOR DE LICITAÇÕES
E COMPRAS



**SETE
LAGOAS**
PREFEITURA

Processo Licitatório:
Modalidade:
Número da Licitação:
Objeto:

24/1/2024
Pregão Eletrônico
094/2024
Aquisição de passagens aéreas e terrestres

Sete Lagoas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto Municipal nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

17.1.1. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

17.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

17.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

17.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

17.1.6. Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de

Luciene de Souza
Superintendente Jurídico
Núcleo de Licitações e Compras

Núcleo de Licitações e Compras - Avenida Getúlio Vargas, nº 111 - 2º andar
Sete Lagoas/MG - CEP 35700-046 - Telefone: (31) 3779-3700

Itamar Costa Pimentel
CONSULTOR DE LICITAÇÕES
E COMPRAS

Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também, o assinam.

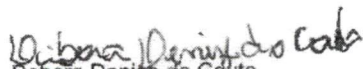
Sete Lagoas/MG, 07 de outubro de 2024.

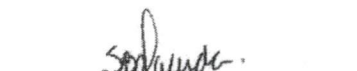


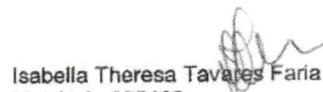
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Marcelo Rodrigues Fernandes da Costa
Secretário Municipal/Ordenador(a) de Despesas

Documento assinado digitalmente
gov.br **GLEIDE MARIA PORTO**
Data: 18/10/2024 18:02:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

40.285.533 GLEIDE MARIA PORTO
Gleide Maria Porto
Representante Legal


Debora Denise do Couto
Matrícula 506126
FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA


Sueli Barbosa dos Santos Lacerda
Matrícula 016253
FISCALIZAÇÃO SETORIAL


Isabella Theresa Tavares Faria
Matrícula 605462
GESTORA DO CONTRATO

Lucinete Galvão de Sousa
Superintendente Jurídico
Núcleo de Licitações e Compras

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 05648964625


NOME:
CPF: 107.982.286-01


Itamar Cota Pimentel
CONSULTOR DE LICITAÇÕES
E COMPRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 23-0301-001-PMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 031/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL prestação de serviços de assessoramento e intermediação da reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestre, reserva de hotéis, locação de veículos (rent a car) e fretamento de aeronave (táxi aéreo) para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira e Secretarias agregadas e a empresa Top Line Turismo LTDA.

PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos, nº. 2250, Bairro Sudam I, Cep: 68.371-288, na Cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA** - Prefeito Municipal de Altamira.

CONTRATADA

A empresa **TOP LINE TURISMO LTDA**, Nome de Fantasia: Top Line Turismo, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 03.485.317/0001-53, com sede na Avenida Djalma Dutra, nº 1783, Bairro Centro, Cidade: Altamira, Estado: Pará, telefone: (93) 3515-3050, email: contato@toplineturismo.com.br / financeiro@toplineturismo.com.br, telefone (93) 99187-7979 e email: contato@toplineturismo.com.br do representante em Altamira/PA, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pela senhora JANAINA DE LIMA PASSARELLI / Brasileira / Casada / RG 9720749 SSP/PA / CPF 660.033.502-53.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 031/2022, na Forma Eletrônica, processo nº 2022.03.18.007-PMA, homologada em 07 de Junho de 2022, do tipo maior percentual de desconto, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto



no art. 15 da Lei nº 8666/93.

- 1.2-** Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;
- 1.3-** Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 031/2022 na forma ~~atua~~ a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 038/2022.
- 1.4-** Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo Licitatório sob o nº 2022.03.18.007-PMA.
- 1.5-** Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1.** Constitui-se objeto deste instrumento: Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de assessoramento e intermediação da reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestre, reserva de hotéis, locação de veículos (rent a car) e fretamento de aeronave (táxi aéreo) para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira e Secretarias agregadas

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	VALOR ESTIMADO	Desconto Unitário em %
01	prestação de serviços de assessoramento e intermediação da reserva de <u>passagens aéreas</u> , fluviais e <u>terrestre</u> , reserva de hotéis, locação de veículos (rent a car) e fretamento de aeronave (táxi aéreo) para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira e Secretarias agregadas.	SERVIÇO	R\$ 200.000,00	3,40%
VALOR TOTAL			R\$ 200.000,00	

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVICOS COMPREENDIDOS PASSAGENS AÉREAS

- a) Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- b) Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- c) Negociar tarifas promocionais e acordos (tour codes) diretamente, ou assessorando contratante, perante as Companhias Aéreas.
- d) Prestar os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes

de passagens aéreas nacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem.

e) Prestar os serviços transinternacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas internacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem.

f) Nas viagens internacionais, a Contratada deverá providenciar, quando requerido pela unidade solicitante, em até 8 (oito) horas após a formalização da demanda pela secretaria, por email ou telefone, no mínimo 03 (três) cotações de seguro viagem, com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, observando as regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução CNSP nº 315/2014, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

g) A Contratada deverá emitir apólice ou voucher, no prazo de 3 (três) horas após autorização pela solicitante, do seguro viagem.

h) Para a emissão de bilhetes de passagens aéreas, a empresa deverá encaminhar a pesquisa junto às companhias aéreas, demonstrando o menor valor praticado para o trecho no momento da reserva.

i) Administrar reembolsos de passagens (descontos concedidos, cancelamentos e similares) junto às companhias aéreas, cujo prazo não deverá ultrapassar 90 dias, salvo justificativa apresentada pela companhia aérea.

j) Reembolsar em até 90 (noventa) dias, a partir da emissão do bilhete, ao Contratante, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato.

k) Fornecer, sem custo adicional, relatórios executivos customizados tanto aos gestores dos contratos celebrados pelos Órgãos/Entidades Participantes como ao Órgão Gerenciador, com base nos dados relativos às viagens realizadas e não realizadas, bem como às transações executadas pela Contratada.

PASSAGENS RODOVIÁRIOS E FLUVIAIS

l) Para a emissão de bilhetes rodoviários e/ou fluviais, intermunicipais e/ou interestaduais, a empresa deverá contatar diretamente as empresas do ramo, demonstrando os valores pesquisados e qual o melhor preço no momento da emissão.

m) A alteração de bilhete de passagem (rodoviários e/ou fluviais) deverão ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a unidade solicitante.

n) Passagem rodoviária compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

o) Passagem fluvial compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

p) Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma empresa.

SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

q) Para a emissão de reservas em serviços de hospedagem, a empresa deverá contatar diretamente as empresas do ramo, demonstrando os valores pesquisados e qual o melhor preço no momento da emissão.



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

- r) Os serviços de hospedagem serão solicitados pelas secretarias, através de ofícios, via email, contendo os dados do(s) servidor(es), a especificação da atividade que virá realizar e a quantidade de diárias pretendida.
- s) A Contratada confirmará a reserva solicitada em até 24 horas do recebimento da requisição via e-mail e e informará qualquer alteração que venha a ocorrer.
- t) Os serviços de hospedagem deverão conter: café da manhã, limpeza diária, banheiro privado, Wi-fi, disponibilidade de tomadas e reservas online.

FRETAMENTO DE AERONAVE

- u) Prestar os serviços de agendamento de serviços de táxi aéreo para viagens dentro do Município de Altamira e afins com capacidade de 06 (seis) a 14 (quatorze) passageiros, em aeronave bimotor, a aeronave deverá estar equipada com instrumentos para voos de acordo com as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.
- v) Prestar os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento do serviço de táxi aéreo, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem.
- w) Os serviços de táxi aéreo (fretamento de aeronave) compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- x) Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma empresa.

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – RENT A CAR

- y) Prestar serviços para Contratar Carros tipo “Rent a Car” sem motorista, objetivando o transporte de servidores para destinos de interesse da contratante.s
- z) Prestar serviços para Contratar Carros tipo “Rent a Car” com motorista, objetivando o transporte de servidores para destinos de interesse da contratante.
- aa) A Contratante encaminhará formalmente a solicitação para a agência, contendo a data da viagem, número de passageiros, quantidade de veículos, cidades, itinerários completos e demais informações necessárias para efetivação dos serviços.
- bb) São as categorias dos veículos: **grupo econômico com ar condicionado:** Veículo similar a: VW Gol 1.0, Novo Ford Ka 1.0, Renault Sandero 1.0, dentre outros. **Grupo - Intermediário com ar condicionado** Veículo similar a: VW Virtus Comfortline FAST, Hyundai HB20S 1.6 FAST, Ford Ecosport 1.5 FAST, dentre outros. **Grupo SUV com ar condicionado** Veículo similar a: Jeep Renegade Sport 1.8, VW T-Cross 1.4 TSI, GM Tracker 1.4 Turbo, dentre outros. **Grupo - Pick-up Com Ar condicionado 4x4** Veículo similar a: GM S10 2.8, Toyota Hilux 2.8, Nissan Frontier 2.3, dentre outros. Grupo - Minivan Veículo similar a: Fiat Doblo 1.8, dentre outros. Grupo - Van Veículo similar a: Van, dentre outros.

4. CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 4.2.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 4.3.** Encaminhar para o Setor Financeiro das (os) Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração e Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde de Altamira as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas

concernentes ao objeto.

4.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

4.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.8. Disponibilizar para as Contratantes, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano.

4.9. Repassar à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.

4.10. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.

4.11. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinerarções de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas.

4.12. Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados.

4.13. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais com opções de horários e voos.

4.14. Pagar, pontualmente, as companhias aéreas, terrestre e fluvial ficando claro que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da Contratada.

4.15. Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 45 dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior.

4.16. Emitir relatórios mensais, por empresa aérea e unidade requisitante, em planilha eletrônica, constando as seguintes informações:

- a) Número da requisição/solicitação;
- b) Nome do passageiro;
- c) Identificação do bilhete (número, transportadora, horário e o trecho);
- d) Valor da tarifa aplicada (bilhete);
- e) Valor do bilhete;
- f) Valor da taxa de embarque;
- g) Número do bilhete de passagem e/ou do rastreador;
- h) Valor bruto da fatura;
- i) Valor líquido da fatura;
- j) Valor da dedução dos tributos;
- k) Valor do serviço de Agenciamento de Viagens;



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

l) Número do empenho;

m) Valor da multa aplicada pela companhia aérea em razão do cancelamento das passagens não utilizadas, quando for o caso.

4.17. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.

4.18. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

4.19. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da Contratante, objetivando sempre a melhor qualidade do atendimento.

4.20. Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente instrumento vinculatorio.

4.21. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados.

4.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes na Contratante.

4.23. Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

4.24. Proceder à recepção e/ou acompanhamento, por ocasião do embarque/desembarque de passageiros, sempre que solicitado pela Contratante.

4.25. Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.

4.26. Comunicar imediatamente por escrito a Contratante, por meio da fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.27. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazo que não prejudique o embarque do servidor.

4.28. Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização da Contratante.

4.29. Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a Contratada, nesse caso, atender com a agilidade requerida.

4.30. As tarifas praticadas serão aquelas adotadas pelas companhias aéreas, terrestre e fluvial, inclusive quanto às tarifas promocionais.

4.31. O posto de atendimento deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 8h às 20h, de segunda a sexta-feira.

4.32. Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 - O contrato vigorará até 01 de março de 2024 podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.
- 6.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;
- 6.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado no mês anterior, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexado as requisições solicitadas, devendo a Contratada dar entrada com a Nota Fiscal e seus anexos.
- 7.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal.
- 7.3. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parteda CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.



9 - CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. RENATO ALVES ROGÉRIO DE SOUSA - Matrícula: 031074-0, Portaria nº. 3509/2022-PMA, designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1 - A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 122 0002 2.002 - *Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito*
04 122 0002 2.004 - *Manutenção dos Órgãos de Administração Distrital Castelo dos Sonhos*
04 122 0002 2.005 - *Manutenção dos Órgãos de Administração Distrital Cachoeira da Serra*
04 122 0002 2.006 - *Manutenção dos Órgãos de Administração Distrital VILA CANOPUS*
04 122 0002 2.007 - *Manutenção dos Órgãos de Administração Distrital VILA CABOCLA*
03 092 0003 2.015 - *Manutenção da Procuradoria Geral do Município de Altamira*
04 122 0004 2.016 - *Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças*
04 122 0004 2.017 - *Manutenção do Setor de Suprimentos e Serviços*
17 609 0066 2.140 - *Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento*
20 608 0065 2.143 - *Desenvolvimento do Setor Agropecuário*
04 121 0034 2.147 - *Manutenção da Secretaria de Planejamento*
04 122 0058 2.148 - *Manutenção da Secretaria Mun de Turismo*
04 125 0058 2.149 - *Manutenção do COMTUR*
04 695 0058 2.154 - *Apoio às Ações Municipais de Turismo*



ALTAMIRA
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!



04 122 0037 2.157 - *Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura*
04 453 0037 2.159 - *Manutenção do Centro de Transportes*
13 122 0035 2.164 - *Manutenção da SECUL*
04 122 0005 2.192 - *Manutenção da Sec. Municipal de Esporte e Lazer*
04 122 0041 2.260 *Manutenção da Sec. Mun. de Defesa Social, Transporte e Trânsito - SEMDESTRAN*
04 125 0041 2.261 - *Manutenção da Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DEMUTRAN*
06 181 0041 2.264 - *Manutenção da Segurança Pública - Guarda Municipal*
15 482 0068 2.269 - *Manutenção da Secretaria Mun. de Regulação Urbana SERURB*

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.90.39.00 *Outros serv. de terc. Pessoa jurídica*

FONTE DE RECURSO

15000000 *Recursos não vinculados de impostos*

17090000 *Transferência da União de recursos hídricos*

11.1- Uma vez que o Registro de Preço denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congênere permitido.

11.2- Nas licitações para Registro de Preços não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

12.1- Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Altamira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



-
- 3 - Não manter a proposta;
 - 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
 - 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

13.3- À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e

h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

15.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Altamira/PA, 01 de março de 2023.

CLAUDOMIRO
GOMES DA
SILVA:24935697253

Assinado de forma digital por
CLAUDOMIRO GOMES DA
SILVA:24935697253
Dados: 2023.03.01 12:58:07 -03'00'

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TOP LINE TURISMO
LTDA:0348531700
0153

Assinado de forma digital por
TOP LINE TURISMO
LTDA:03485317000153
Dados: 2023.03.01 15:14:52
-03'00'

TOP LINE TURISMO LTDA

Janaina De Lima Passarelli

CPF: 660.033.502-53

CONTRATANTE

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20239052

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20239052, que fazem entre si o município de JURUTI, por intermédio do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI e NILZA FEIJÃO DA SILVA ME

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JURUTI, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, CNPJ-MF, Nº 05.846.468/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE, Presidente, portador do CPF nº 366.618.642-49, residente na Rua Judith Barroso, 74 - Palmeiras CEP 68170-000, e do outro lado NILZA FEIJAO DA SILVA ME, CNPJ 10.429.259/0001-06, com sede na R BARAO DO RIO BRANCO, 2372, ANEXO B, CENTRO, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). NILZA FEIJÃO DA SILVA, residente na R BARAO DO RIO BRANCO, 2372, ANEXO B, CENTRO, Oriximiná- PA, CEP 68270-000, portador do(a) CPF 458.021.652-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2023-280404, PROCESSO Nº 2023280404 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COMPREENDENDO: RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSOS NO ÂMBITO NACIONAL, PARA O DESLOCAMENTO DE AUTORIDADES, SERVIDORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO A SER UTILIZADO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO COM MAIOR DESCONTO (PORCENTAGEM A SER DESCONTADA)
1	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS Compreendendo: Reserva, Emissão, Remarcação e Cancelamento de Bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional.	R\$ 125.000,00	4,5 %

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. O preço ajustado ao qual a CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber referente às passagens Aéreas requisitadas durante o mês, considerando a tabela de preços das empresas aéreas, incidindo o desconto fixo de 4,5% (quatro e meio por cento), sobre a tabela da época da requisição, inclusive sobre as tarifas promocionais.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



Parágrafo Único. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações..

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 29 de Agosto de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADA

1. Caberá a CONTRATADA:
 - 1.2. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
 - 1.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
 - 1.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
 - 1.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
 - 1..5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
 - 1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**



1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE

1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310014.2.001 Manutenção do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.73, no valor de R\$ 125.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Rua da Saudade, nº 42, Centro, Juruti /PA, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



6. As notas fiscais/faturas serão devidamente atestadas pelo fiscal designado e o pagamento será feito desacordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da Fatura.

7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

d) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;

8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. **O prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Câmara Municipal do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.**

9. O faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada passagem aérea, deduzidos o desconto contratual, no caso das tarifas acordo, dos preços finais do bilhete emitido, e depois acrescido do somatório dos valores das respectivas taxas de embarque;

10. Promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE. Findo o contrato, se existente crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres Públicos;

11. Caso a empresa não emita nota de crédito ou não informe o valor dos trechos não utilizados, será glosado em fatura a ser liquidada;

12. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;

13. A formulação das tarifas deverá conter:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**



- a) Número da requisição;
- b) Nome do passageiro;
- c) Companhia aérea;
- d) Número do bilhete;
- e) Valor da tarifa;
- f) Taxas aeroportuárias;
- g) Desconto contratual;
- h) Indicação de tarifa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA METODOLOGIA

1. A metodologia para execução dos serviços deverá manter estrita concordância com a visão, missão e valores adotados pela Câmara Municipal de Juruti – Estado do Pará, observando os princípios e legislações vigentes.

6.2. O valor a ser cobrado pela prestação do serviço deverá ser único, apresentada a cotação de menor valor com o desconto correspondente quando declarado vencedor independentemente do trecho e do valor da passagem, exemplo (R\$ 1.000,00 - 2,5% = R\$ 975,00)

6.3 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pelo CONTRATADO, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI**



1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI



descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de JURUTI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JOSE GLAUBER DE SOUSA
ANDRADE:366 61864249
Assinado de forma digital por JOSE GLAUBER DE SOUSA
ANDRADE:36661864249

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI:05846468000115
Assinado de forma digital por CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI:05846468000115

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ(MF) 05.846.468/0001-15
CONTRATANTE

NILZA FEIJAO DA SILVA:1042925900106
Assinado de forma digital por NILZA FEIJAO DA SILVA:10429259000106

NILZA FEIJÃO DA SILVA ME
CNPJ 10.429.259/0001-06
CONTRATADO(A)

JURUTI - PA, 29 de agosto de 2023

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

Inciso IV, da Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021, do Ministério da Economia.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Breu Branco-PA, 06 de dezembro de 2024.

Ofício nº 101/2024-DC

À empresa

COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA-LTDA

CNPJ 04.787.941/0001-78

Avenida João Paulo II, nº 1047, 1º andar, Bairro do Marco
BELÉM-PA.

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos solicitar os bons préstimos de Vossas Senhorias, no sentido de nos fornecer cotação de preços para os serviços descritos abaixo e especificados detalhadamente na Minuta de Planilha de Cotação de Preços ao presente anexa.

OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento eventual e futuro de **passagens aéreas e terrestres, para viagens nacionais**, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Breu Branco/PA e Fundos Municipais.

Os trechos para viagens terrestres serão os seguintes:

- a) Breu Branco-PA/ Belém-PA → Belém-PA/ Breu Branco-PA;
- b) Breu Branco-PA/ Marabá-PA → Marabá-PA/ Breu Branco-PA;
- c) Outros trechos nacionais, que serão utilizados de forma eventual, com partida de Breu Branco-PA.

Informamos, outrossim, que a Cotação de Preços ora solicitada, tem por objetivo subsidiar a Comissão de Contratação desta Prefeitura, quanto aos preços praticados atualmente no mercado, e que serão utilizados como parâmetro para licitação que será lançada na modalidade Pregão Eletrônico, visando a contratação desses serviços.

Dada a urgência em realizar a licitação, solicitamos por gentileza, caso seja possível, nos atender em um espaço de tempo máximo de até **02 (dois) dias** do recebimento deste.

Atenciosamente,

GEANE ARAÚJO MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Portaria nº. 200/2023-GP



William



Cotação_Passagem
Terrestre.xlsx

XLSX • 14 KB

Cotação_Passagem Terrestre.xlsx

12:03 PM ✓✓



OFICIO 101 2024 BOA
ESPERANÇA.pdf

1 página • PDF • 195 KB

OFICIO 101 2024 BOA ESPERANÇA.pdf

12:03 PM ✓✓



ENVIA PARA A EMPRESA.

12:04 PM ✓✓

Mandei

12:08 PM

OBRIGADA

12:08 PM ✓✓



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Breu Branco-PA, 06 de dezembro de 2024.

Ofício nº 102/2024-DC

À empresa

VIAÇÃO OURO E PRATA S/A

CNPJ 92.954.106/0047-25

Trav. Duque de Caxias, nº 200, Anexo 1, Bairro Amparo

Tel. (51) 3375-8561 - Email: ivan.didio@ouroeprata.com

SANTARÉM-PA

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS.

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos solicitar os bons préstimos de Vossas Senhorias, no sentido de nos fornecer cotação de preços para os serviços descritos abaixo e especificados detalhadamente na Minuta de Planilha de Cotação de Preços ao presente anexa.

OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento eventual e futuro de **passagens aéreas e terrestres, para viagens nacionais**, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Breu Branco/PA e Fundos Municipais.

Os trechos para viagens terrestres serão os seguintes:

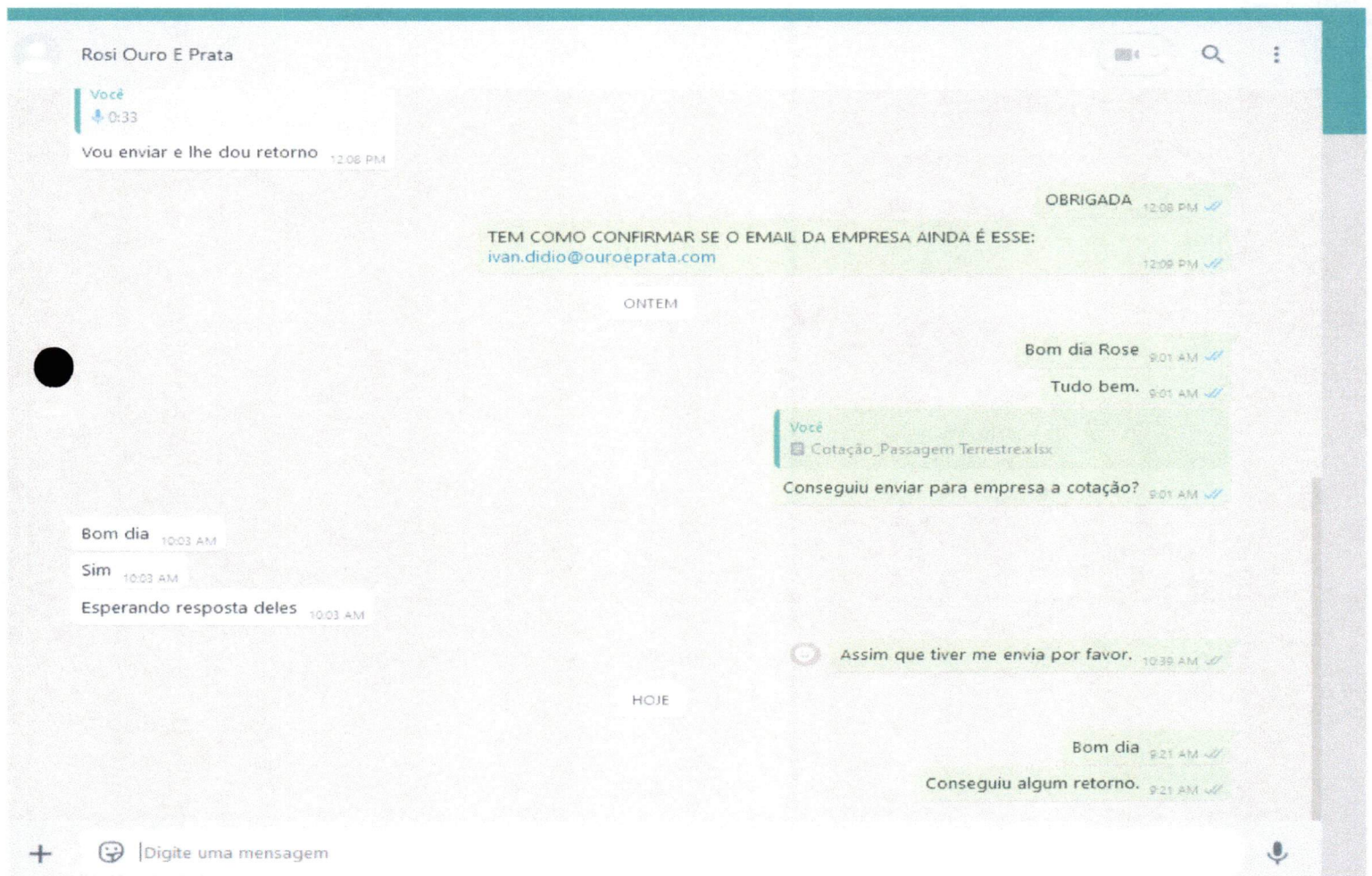
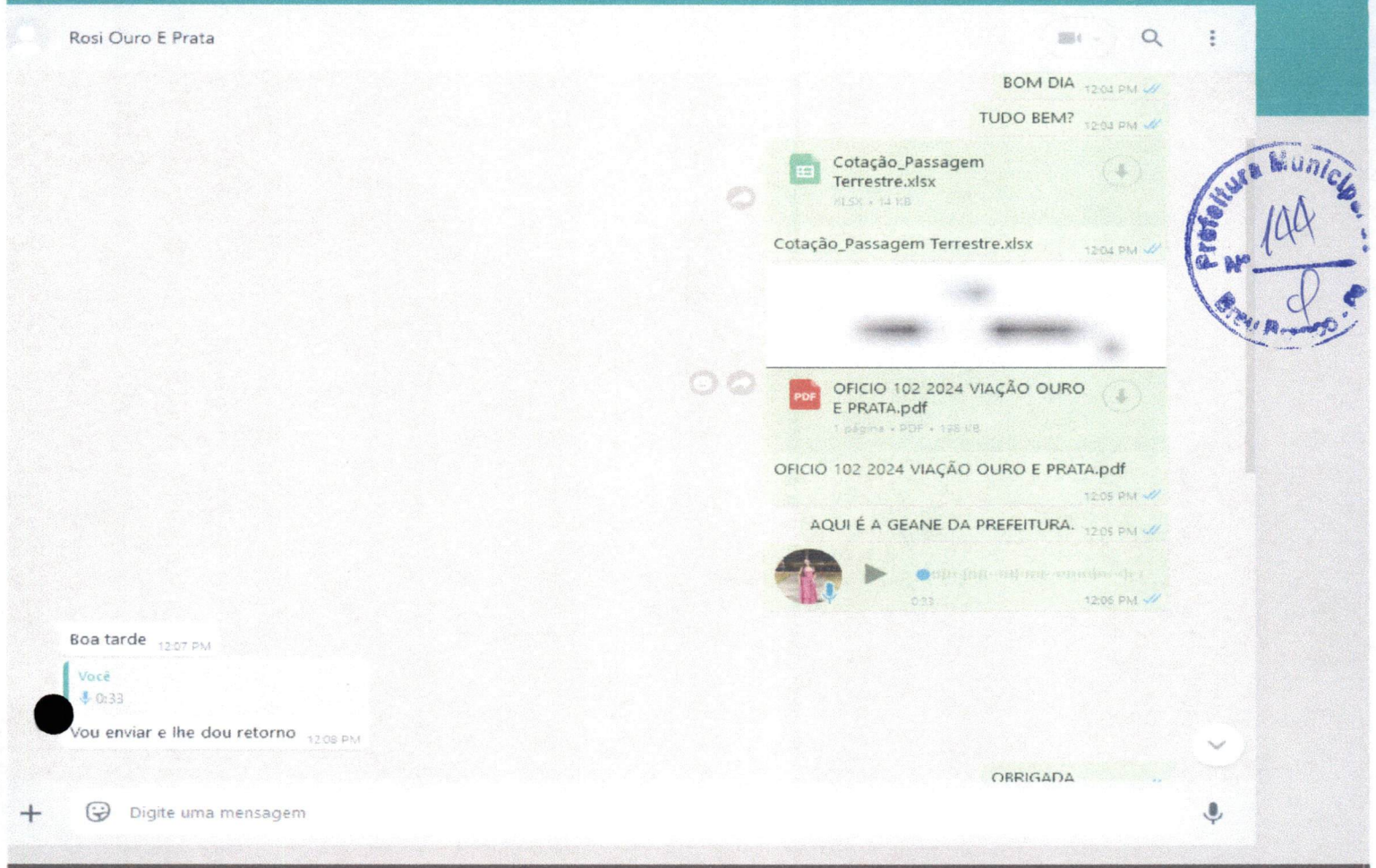
- a) Breu Branco-PA/ Belém-PA → Belém-PA/ Breu Branco-PA;
- b) Breu Branco-PA/ Marabá-PA → Marabá-PA/ Breu Branco-PA;
- c) Outros trechos nacionais, que serão utilizados de forma eventual, com partida de Breu Branco-PA.

Informamos, outrossim, que a Cotação de Preços ora solicitada, tem por objetivo subsidiar a Comissão de Contratação desta Prefeitura, quanto aos preços praticados atualmente no mercado, e que serão utilizados como parâmetro para licitação que será lançada na modalidade Pregão Eletrônico, visando a contratação desses serviços.

Dada a urgência em realizar a licitação, solicitamos por gentileza, caso seja possível, nos atender em um espaço de tempo máximo de até **02 (dois) dias** do recebimento deste.

Atenciosamente,

GEANE ARAÚJO MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
Portaria nº. 200/2023-GP



PROPOSTA DE PREÇO**SOLICITANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**RESPONSÁVEL:** Geane Araújo Moura - Departamento de Compras.

OBJETO: Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento eventual e futuro de passagens aéreas e terrestres, para viagens nacionais, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Breu Branco/PA e Fundos Municipais.

EMPRESA COTANTE**RAZÃO SOCIAL:** Comércio e Transportes Boa Esperança LTDA.**NOME/FANTASIA:** Boa Esperança**CNPJ:** 04.787.941/0001-78**ENDEREÇO:** Av. João Paulo II, 1047, 66095-493, Marco, Belém-PA**TELEFONE:** (91) 3266-0033**E-MAIL:** isaelsantiago@boaesp.com.br**REP. LEGAL:** Luiz Flavio da Rocha Miranda

ITEM	DESCRIÇÃO DE OBJETOS	Unidade	Quantidade De Transação Estimada Anual	Valor Estimado Anual Para despesa com Passagens Aéreas e Terrestres (sem aplicação da Taxa de Transação De desconto)	Percentual de Desconto por passagem (%)
			A	B	
2	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres, para viagens nacionais, com serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento e demais atividades pertinentes.	Serviço	9,100,00	R\$ 1.180.250,00	3%
TOTAL				R\$ 1.180.250,00	

Belém, 10 de dezembro de 2024.

COMERCIO E
TRANSPORTES BOA
ESPERANCA
LTDA:04787941000178

Assinado de forma digital por
COMERCIO E TRANSPORTES
BOA ESPERANCA
LTDA:04787941000178
Dados: 2024.12.10 08:23:29
-03'00'

COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA